



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0057/2017

Apesar da existência de proibição legal ao abandono de veículos em vias públicas por mais de cinco dias consecutivos (art. 161, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.478/2002), é crescente o número de veículos e carcaças apreendidos e removidos pelos agentes de trânsito e de fiscalização das Subprefeituras.

Muitos deles acham-se depositados em pátios das Subprefeituras, ocupando extensa área e sujeitos à rápida deterioração. Essa situação ameaça a qualidade do meio ambiente e a saúde pública.

Os veículos que chegam em bom estado, em condições de segurança para o tráfego, demoram tanto para serem restituídos aos seus donos ou leiloados, que a sua falta de uso se transforma em fator de deterioração.

Por outro lado, o serviço de saúde pública se ressentir da falta de veículos para uma série de providências urgentes, como transporte de agentes da saúde e da vigilância sanitária, de equipamentos, remédios, materiais de serviço etc. Em alguns casos, o transporte não depende de condições sanitárias especiais, podendo ser feito em veículos comuns, guardados os devidos cuidados de embalagem e manuseio, quando se tratar, por exemplo, de material estéril ou dependente de isolamento térmico.

A Lei Federal nº 8.080/90, art. 15, XIII, com apoio na Constituição Federal, art. 5º, XXV, permite a chamada requisição administrativa de bens e serviços, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, na área de saúde pública.

Daí a pertinência desta proposta legislativa, que visa dar uma destinação de utilidade pública a veículos em condições de uso que só lotam os depósitos municipais, causando contaminação do solo, risco de proliferação de epidemias, como a dengue e outros males, por conta da demora dos procedimentos administrativos de alienação desses bens em leilão.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/02/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.